



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|--------------------|----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ | Semestre. 28\$00 |
| A 1.ª série. . . . | " 30\$ | " 18\$00 |
| A 2.ª série. . . . | " 20\$ | " 14\$00 |
| A 3.ª série. . . . | " 15\$ | " 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:612, abrindo um crédito especial de 4:000.000\$ destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1920-1921.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:613, autorizando a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto professadas nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:847, concedendo vários subsídios pela verba destinada ao orçamento a despesas relativas à crise de trabalho.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:848, alterando a constituição dos conselhos administrativos dos postos zootécnicos.

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 7:613

Tendo em vista a representação do Senado da Universidade do Porto, pedindo que aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais seja concedida a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, professados nas Faculdades de Ciências das três Universidades;

Atendendo aos pareceres da Comissão de Estudo do Ensino Superior e da Comissão Central do Conselho Superior de Instrução Pública;

De harmonia com o disposto no artigo 77.º do estatuto universitário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais é autorizada a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, professados nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 7:612

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 4:000.000\$, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1920-1921, constante do mapa anexo à lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrico-postal, constante do mesmo mapa, não podendo, porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:847

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no ar-

tigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 33.º, capitulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e outras relativas à crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios para melhoramentos locais, etc.:

Manicómio da Idanha (a pagar em Lisboa)—
para obras de conservação 3.000\$00
Câmara Municipal do concelho de Vila Nova
de Ourém—para melhoramentos locais. . . 2.000\$00

Juntas das Freguesias de:

Benavente—para melhoramentos locais 500\$00
Santo Estêvão (Benavente)—idem . . . 500\$00
Samora Correia (Benavente)—idem . . . 500\$00
Vinha da Rainha (Soure)—idem. 2.000\$00
Samuel (Soure)—idem 500\$00
Cever (Santa Marta de Penaguião)—para
construção de uma fonte no lugar de
Concieiro. 2.000\$00
Cumieira (Santa Marta de Penaguião)—
para alargamento do cemitério 1.500\$00

Hospital de Ílhavo—para obras. 2.000\$00
Creche da Murtosa (Estarreja)—para melho-
ramentos sanitários 1.000\$00

Total 15.500\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 2:848

O artigo 13.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, proíbe aos tesoureiros da fazenda pública exercer qualquer outro cargo cujo desempenho tenha de ser feito durante as horas em que lhes cumpre conservarem-se nas suas repartições, tendo por isso de ser modificada a composição dos conselhos administrativos dos postos zootécnicos, constante do § único do artigo 165.º do decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os conselhos administrativos dos postos zootécnicos sejam constituídos pelos seus directores e vogais adiante indicados:

Pôsto Zootécnico de Barroso:

Acácio Daniel de Barros.
Dr. Augusto Rodrigues Canedo.

Pôsto Zootécnico de Miranda do Douro:

António Augusto Antunes.
José António do Rio.

Pôsto Zootécnico de Gouveia:

José Homem de Figueiredo Leitão.
Joaquim de Sousa Belino.

Pôsto Zootécnico de Viseu:

Dr. Pedro Ferreira dos Santos.
José Pereira Cardoso.

Pôsto Zootécnico de Lisboa:

Dr. José Damas Mora.
Frederico da Serra Tassé.

Pôsto Zootécnico de Ponta Delgada:

Viriato Domingos.
Eugénio Botelho da Câmara.

Pôsto Zootécnico de Angra do Heroísmo:

João Baldaia do Rêgo Botelho.
Francisco Pamplona Côrte Real.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—O Ministro da Agricultura, *Manuel de Sousa da Câmara*.